



**MOÇÃO: Pelo cumprimento efetivo da Lei das Finanças Locais e pela não penalização das freguesias recentemente repostas na distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias**

XX CONGRESSO NACIONAL DA ANAFRE 30 E 31 DE JANEIRO E 1 DE FEVEREIRO

1.º SUBSCRITOR – HUMBERTO MARGARIDO LOPES

**Considerando que:**

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais – LFL), consagra os princípios da autonomia financeira, da equidade e da justiça na repartição dos recursos públicos pelas freguesias;
2. O Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) constitui o principal instrumento de garantia da capacidade financeira das freguesias para o exercício das suas atribuições e competências;
3. A reposição de freguesias resultou de uma iniciativa legislativa do próprio Governo, aprovada pela Assembleia da República, visando corrigir situações reconhecidamente injustas do ponto de vista democrático, administrativo e territorial;
4. A reposição de freguesias implicou a criação de novas realidades administrativas autónomas, com necessidades próprias de funcionamento, organização, representação institucional e prestação de serviços às populações;
5. O artigo 38.º da Lei das Finanças Locais, incluindo no que respeita à distribuição do excedente, aplica-se a todas as freguesias; contudo, a metodologia adotada para as freguesias recentemente repostas, ao considerar como valor de referência uma repartição meramente proporcional do Fundo de Financiamento da antiga união de freguesias, cria um ponto de partida artificial e desajustado, que condiciona negativamente a aplicação dos n.ºs 9 e 10 do artigo 84.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026;
6. Esta opção metodológica faz com que os mecanismos de crescimento mínimo e de repartição do excedente, embora formalmente neutros, reproduzem e consolidem uma desvantagem estrutural das freguesias repostas face às restantes freguesias do mesmo concelho e do país;
7. A garantia de um crescimento nominal mínimo não compensa a insuficiência do valor de base atribuído, nem assegura condições financeiras adequadas ao funcionamento efetivo das freguesias recentemente repostas;



8. O argumento de que o sistema de distribuição do FFF assenta num modelo de compensações globais não pode servir para justificar a imposição de desigualdades materialmente injustificadas, sobretudo quando estas resultam de uma decisão política do próprio Estado;
9. A penalização financeira das freguesias repostas contraria o objetivo político e democrático do processo de reposição e compromete a credibilidade do poder local democrático.

**O Congresso da Associação Nacional de Freguesias delibera:**

1. Exigir ao Governo a correção da metodologia aplicada na determinação do valor de referência das freguesias recentemente repostas, de modo a que a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias, incluindo do excedente, não produza efeitos penalizadores;
2. Defender que a aplicação dos n.ºs 9 e 10 do artigo 84.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 deve assegurar uma efetiva igualdade material entre freguesias, não podendo cristalizar desvantagens resultantes de critérios de partida artificialmente reduzidos;
3. Reafirmar que a reposição de freguesias, sendo uma iniciativa do próprio Governo, impõe ao Estado uma responsabilidade acrescida na criação das condições financeiras necessárias ao seu pleno funcionamento;
4. Mandatar os órgãos nacionais da ANAFRE para desenvolverem todas as diligências institucionais e políticas junto do Governo e da Assembleia da República, incluindo a apresentação de propostas de correção legislativa ou orçamental, que garantam a não penalização das freguesias recentemente repostas;
5. Dar conhecimento da presente moção ao Governo, à Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares, à Secretaria-Geral das Autarquias Locais e aos órgãos de comunicação social.

Almagreira, 22 de janeiro de 2026

Humberto Lopes

Presidente da Junta de Freguesia de Almagreira, concelho de Pombal